



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2026 - Comissão Eleitoral Regional - De 29/04/2026 09:00h a 30/04/2026 16:00h

**Deliberação:** CER 12/2026

**Referência:** 666118/2026

**Interessado:** ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

**EMENTA:** Defere Pelo DEFERIMENTO do registro de candidatura apresentada pela profissional ADRIANA FALCONERI REBELO BOY ao cargo de Presidente do CREA/PA.

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 30 de abril de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de registro de candidatura Adriana Falconeri Rebelo Boy, O pedido será analisado à luz da Resolução nº 1.150/2025, Deliberações da Comissão Eleitoral Federal - CEF - e outras fontes admitidas, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento de candidatura ao pleito. CONSIDERANDO que o REQUERIMENTO foi protocolado em conformidade com os Art. 44 e 47 da Resolução 1.150/2025; CONSIDERANDO a análise dos autos pela luz dos Arts. 45 e 46 da Resolução 1.150/2025, apresenta pendencias iniciais mas finalizou processo com as pendencias saneadas: CONSIDERANDO a análise da necessidade de diligência para complementação de documentos (Art. 48 §2º): O candidato foi notificado para complementação de documentos em 23/04/26, e em 27/04/26 cumprindo todos os requisitos; CONSIDERANDO o Art. 48, § 2º da Resolução nº 1.150/2025, Embora a certidão judicial cível da Justiça Federal tenha apresentado apontamentos positivos, a interessada acostou tempestivamente as respectivas Certidões Circunstanciadas (objeto e pé), permitindo uma análise exauriente da natureza das lides listadas; constatou-se que os referidos processos não se enquadram em nenhuma das causas taxativas de inelegibilidade previstas no Art. 30 da Resolução nº 1.150/2025; CONSIDERANDO as Consultas de Ofício (Art. 49) Encerrado o prazo de registro, a Assessoria Jurídica da Comissão Eleitoral verificou junto aos bancos de dados do Sistema a situação dos candidatos quanto a débitos e infrações éticas com decisão definitiva nos últimos 5 anos, não tendo sido encontradas irregularidades impeditivas; CONSIDERANDO as Condições de Elegibilidade (Art. 28 e 29) Verifica-se o pleno atendimento aos requisitos de elegibilidade: CONSIDERANDO as Hipóteses de Inelegibilidade (Art. 30) não se verifica a incidência em qualquer das causas de inelegibilidade taxativamente listadas no Art. 30 da Resolução nº 1.150/2025: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro de candidatura apresentada pela profissional ADRIANA FALCONERI REBELO BOY ao cargo de Presidente do CREA/PA, nos termos da Resolução 1.150/2025 do CONFEA.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Alan Anderson De Arruda Tino, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 30 de abril de 2026.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião